



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 149/2020 – São Paulo, segunda-feira, 17 de agosto de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 28/2020-RPDP

PROC.	:	20190199551 PRC Eletr. Proc. Orig.:0002632-54.2014.8.26.0213
Data Protocol	:	21/08/2019 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20190065400
Processo SEI	:	0029414-79.2020.4.03.8000
REQTE	:	ANGELICA APARECIDA SOARES
ADV	:	SP242212 JULIANO DOS SANTOS PEREIRA
ADV	:	MG198630 EDNA PEREIRA DA SILVA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0029414-79.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 2019019955.

"Tendo em vista a informação retro, e considerando-se o disposto no art. 20, bem como no art. 21 e no art. 40, § 3.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que o valor requisitado neste procedimento será depositado à ordem do Juízo da execução, não há providências a serem tomadas perante esta Corte.

Ademais, verificado que o precatório em epígrafe encontra-se indevidamente bloqueado, por equívoco da Subsecretaria dos Feitos da Presidência, proceda-se ao desbloqueio do valor requisitado para pagamento deste procedimento no sistema Prc. Eletrônico e respectivo banco de dados, certificando-se.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20190204728 PRC Eletr. Proc. Orig.:0015175-33.2014.4.03.6302
Data Protocol	:	28/08/2019 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20190005581R
Processo SEI	:	0029416-49.2020.4.03.8000
REQTE	:	MARISA BRAZ BARRETO
REQTE HC	:	BUSSOLO & CRUZETTAADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV	:	SP322670 CHARLENE CRUZETTA
ADV	:	MG198630 EDNA PEREIRA DA SILVA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE RIBEIRAO PRETO - SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0029416-49.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20190204728.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20190214532 PRC Eletr. Proc. Orig.:0000468-82.2019.8.26.0491
Data Protocol	:	09/09/2019 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20190070219
Processo SEI	:	0029417-34.2020.4.03.8000
REQTE	:	ANTONIO PEREIRA FERREIRA
REQTE HC	:	ANA ROSA RIBEIRO DE MOURA
ADV	:	SP259278 RODRIGO CARDOSO RIBEIRO DE MOURA
ADV	:	MG198630 EDNA PEREIRA DA SILVA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0029417-34.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20190214532.

"Tendo em vista a informação retro, e considerando-se o disposto no art. 20, bem como no art. 21 e no art. 40, § 3.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que o valor requisitado neste procedimento será depositado à ordem do Juízo da execução, não há providências a serem tomadas perante esta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20190235466 PRC Eletr. Proc. Orig.:0800289-35.2015.8.12.0010
Data Protocol	:	02/10/2019 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20190085862
Processo SEI	:	0029418-19.2020.4.03.8000
REQTE	:	VILMAR CANDIDO CORREIA
REQTE HC	:	LIMA, PEGOLO & BRITO ADVOCACIAS/S
ADV	:	MS010789 PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO
ADV	:	MG198630 EDNA PEREIRA DA SILVA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FATIMA DO SUL MS
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0029418-19.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20190235466.

"Tendo em vista a informação retro, e considerando-se o disposto no art. 20, bem como no art. 21 e no art. 40, § 3.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que o valor requisitado neste procedimento será depositado à ordem do Juízo da execução, não há providências a serem tomadas perante esta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20190235935 PRC Eletr. Proc. Orig.:0000634-85.2017.8.26.0491
Data Protocol	:	02/10/2019 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20190046383
Processo SEI	:	0029419-04.2020.4.03.8000

REQTE	:	ROSANEIDE PEREIRA
ADV	:	SP112891 JAIME LOPES DO NASCIMENTO
ADV	:	MG198630 EDNA PEREIRA DA SILVA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0029419-04.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20190235935.

"Tendo em vista a informação retro, e considerando-se o disposto no art. 20, bem como no art. 21 e no art. 40, § 3.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que o valor requisitado neste procedimento será depositado à ordem do Juízo da execução, não há providências a serem tomadas perante esta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20190237557 PRC Eletr. Proc. Orig.:5008310-67.2017.4.03.6183
Data Protocol	:	07/10/2019 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20190083451
Processo SEI	:	0029420-86.2020.4.03.8000
REQTE	:	ARNALDO DOS SANTOS
REQTE HC	:	RUCKER SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADV	:	SP308435A BERNARDO RUCKER
ADV	:	MG178286 BARBARA SOARES DE MELO GUIMARÃES
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0029420-86.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20190237557.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20190240668 PRC Eletr. Proc. Orig.:5000294-85.2018.4.03.6120
Data Protocol	:	10/10/2019 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20190025962
Processo SEI	:	0029421-71.2020.4.03.8000
REQTE	:	MARIO YNACIO MOREIRA
REQTE HC	:	ISIDORO PEDRO AVI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADV	:	SP140426 ISIDORO PEDRO AVI
ADV	:	MG198630 EDNA PEREIRA DA SILVA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0029421-71.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20190240668.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição como o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, arquite-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20190249531 PRC Eletr. Proc. Orig.:0015277-97.2010.4.03.6301
Data Protocol	:	22/10/2019 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20190040031R
Processo SEI	:	0029422-56.2020.4.03.8000
REQTE	:	REJANE CRISTINA TELES
ADV	:	SP106681 RAQUEL BATISTUCI DE SOUZA NINCAO
ADV	:	MG198630 EDNA PEREIRA DA SILVA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO DE SAO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0029422-56.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20190249531.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20190249620 PRC Eletr. Proc. Orig.:5001408-64.2018.4.03.6183
Data Protocol	:	22/10/2019 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20190085217
Processo SEI	:	0029423-41.2020.4.03.8000
REQTE	:	FERNANDO MOURA
ADV	:	SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO
ADV	:	MG198630 EDNA PEREIRA DA SILVA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA SAO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0029423-41.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20190249620.

"Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que o saque do valor requisitado neste precatório já se encontra condicionado à expedição de alvará ou meio equivalente, em cumprimento ao solicitado pelo Juízo da execução, não há providências a serem tomadas nesta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20190267362 PRC Eletr. Proc. Orig.:5002269-29.2019.4.03.6114
Data Protocol	:	13/11/2019 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20190100507
Processo SEI	:	0029424-26.2020.4.03.8000
REQTE	:	GERALDO JOHNSON SARMENTO DOS SANTOS
ADV	:	SP321152 NATALIA DOS REIS PEREIRA
ADV	:	MG198630 EDNA PEREIRA DA SILVA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0029424-26.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20190267362.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

PROC.	:	20190274049 PRC Eletr. Proc. Orig.:5003566-90.2018.4.03.6119
Data Protocol	:	25/11/2019 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20190101678
Processo SEI	:	0029425-11.2020.4.03.8000
REQTE	:	ANTONIO PAULO DA CONCEICAO
REQTE HC	:	GILSON SENE RODRIGUES
ADV	:	SP293064 GILSON SENE RODRIGUES
ADV	:	MG198630 EDNA PEREIRA DA SILVA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS - SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0029425-11.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20190274049.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20190287122 PRC Eletr. Proc. Orig.:1000093-73.2014.8.26.0189
Data Protocol	:	10/12/2019 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20190116973
Processo SEI	:	0029426-93.2020.4.03.8000
REQTE	:	TANIA SOARES DA SILVA
ADV	:	SP233292 ALESSANDRO DEL NERO MARTINS DE ARAUJO
ADV	:	MG198630 EDNA PEREIRA DA SILVA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0029426-93.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20190287122.

"Tendo em vista a informação retro, e considerando-se o disposto no art. 20, bem como no art. 21 e no art. 40, § 3.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que o valor requisitado neste procedimento será depositado à ordem do Juízo da execução, não há providências a serem tomadas perante esta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20200027606 PRC Eletr. Proc. Orig.:5003773-86.2018.4.03.6120
Data Protocol	:	21/02/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20200000820
Processo SEI	:	0029427-78.2020.4.03.8000
REQTE	:	SANTO BARDELOTTI FILHO
REQTE HC	:	DAPHINIS PESTANA FERNANDES

ADV	:	SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES
ADV	:	MG178286 BARBARA SOARES DE MELO GUIMARÃES
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DE ARARAQUARA SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0029427-78.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20200027606.

"Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que o saque do valor requisitado neste precatório já se encontra condicionado à expedição de alvará ou meio equivalente, em cumprimento ao solicitado pelo Juízo da execução, não há providências a serem tomadas nesta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20200030871 PRC Eletr. Proc. Orig.:0003939-62.2015.4.03.6201
Data Protocol	:	28/02/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20200001147R
Processo SEI	:	0029428-63.2020.4.03.8000
REQTE	:	IRLA APARECIDA GONCALVES DE ARAUJO
REQTE HC	:	BRAGA E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ADV	:	MS013404 ELTON LOPES NOVAES
ADV	:	MG198630 EDNA PEREIRA DA SILVA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC	:	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0029428-63.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20200030871.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição como o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20200030885 PRC Eletr. Proc. Orig.:0004658-78.2014.4.03.6201
Data Protocol	:	28/02/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20200001173R
Processo SEI	:	0029429-48.2020.4.03.8000
REQTE	:	HILARIO PEREIRALOPES
REQTE HC	:	GIOVANNE REZENDE DA ROSA
ADV	:	MS012674 GIOVANNE REZENDE DAROSA
ADV	:	MG198630 EDNA PEREIRA DA SILVA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO DE CAMPO GRANDE MS

RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA
---------	---	----------------------------------

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0029429-48.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20200030885.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20200039143 PRC Eletr. Proc. Orig.:0003896-68.2014.4.03.6102
Data Protocol	:	11/03/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20200013420
Processo SEI	:	0029430-33.2020.4.03.8000
REQTE	:	WILMA APARECIDA MENDES CRESCENCIO
REQTE HC	:	BOCCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV	:	SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR
ADV	:	MG198630 EDNA PEREIRA DA SILVA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0029430-33.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20200039143.

"Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que o saque do valor requisitado neste precatório já se encontra condicionado à expedição de alvará ou meio equivalente, em cumprimento ao solicitado pelo Juízo da execução, não há providências a serem tomadas nesta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20200053563 PRC Eletr. Proc. Orig.:0001966-96.2011.4.03.6109
Data Protocol	:	31/03/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20200011941
Processo SEI	:	0029431-18.2020.4.03.8000
REQTE	:	SUELEN BAILHAO DUARTE
REQTE HC	:	MARTUCCI MELILLO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV	:	SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO
ADV	:	MG198630 EDNA PEREIRA DA SILVA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0029431-18.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20200053563.

"Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que o saque do valor requisitado neste precatório já se encontra condicionado à expedição de alvará ou meio equivalente, em cumprimento ao solicitado pelo Juízo da execução, não há providências a serem tomadas nesta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20200054636 PRC Eletr. Proc. Orig.:0009129-21.2011.8.26.0268
Data Protocol	:	02/04/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20200029422
Processo SEI	:	0029432-03.2020.4.03.8000
REQTE	:	FABIO ROBERTO GIMENES BARDELA
ADV	:	SP188841 FABIO ROBERTO GIMENES BARDELA
ADV	:	MG198630 EDNA PEREIRA DA SILVA
RECDO	:	UNIAO FEDERAL
ADV	:	SP000000 JIMMY LAUDER MESQUITA LUCENA
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0029432-03.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20200054636.

"Tendo em vista a informação retro, e considerando-se o disposto no art. 20, bem como no art. 21 e no art. 40, § 3.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que o valor requisitado neste procedimento será depositado à ordem do Juízo da execução, não há providências a serem tomadas perante esta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20200059850 PRC Eletr. Proc. Orig.:0004082-22.2013.4.03.6201
Data Protocol	:	16/04/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20200002274R

Processo SEI	:	0029433-85.2020.4.03.8000
REQTE	:	MARIA APARECIDA TRINDADE GONCALVES
REQTE HC	:	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
ADV	:	MS008460 LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
ADV	:	MG198630 EDNA PEREIRA DA SILVA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0029433-85.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20200059850.

"Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que o saque do valor requisitado neste precatório já se encontra condicionado à expedição de alvará ou meio equivalente, em cumprimento ao solicitado pelo Juízo da execução, não há providências a serem tomadas nesta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20200060020 PRC Eletr. Proc. Orig.:1002010-13.2016.8.26.0269
Data Protocol	:	17/04/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20200035778
Processo SEI	:	0029434-70.2020.4.03.8000
REQTE	:	ROSA GOMES CAMILO NASCIMENTO
ADV	:	SP191283 HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
ADV	:	MG198630 EDNA PEREIRA DA SILVA

RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0029434-70.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20200060020.

"Tendo em vista a informação retro, e considerando-se o disposto no art. 20, bem como no art. 21 e no art. 40, § 3.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que o valor requisitado neste procedimento será depositado à ordem do Juízo da execução, não há providências a serem tomadas perante esta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20200109425 PRC Eletr. Proc. Orig.:5005500-85.2018.4.03.6183
Data Protocol	:	19/06/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20200055867
Processo SEI	:	0029435-55.2020.4.03.8000
REQTE	:	MARIA IRENE MOREIRA DOS SANTOS
ADV	:	SP268780 ELLEN DE PAULA PRUDENCIO
ADV	:	MG198630 EDNA PEREIRA DA SILVA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 8 PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0029435-55.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20200109425.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20190267339 PRC Eletr. Proc. Orig.:0012413-47.2013.4.03.6183
Data Protocol	:	13/11/2019 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20190100953
Processo SEI	:	0030312-92.2020.4.03.8000
REQTE	:	SEVERINO RESTE
REQTE HC	:	ANIS SLEIMAN
ADV	:	SP018454 ANIS SLEIMAN
ADV	:	MG198630 EDNA PEREIRA DA SILVA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 2 PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0030312-92.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20190267339.

"Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que o saque do valor requisitado neste precatório já se encontra condicionado à expedição de alvará ou meio equivalente, em cumprimento ao solicitado pelo Juízo da execução, não há providências a serem tomadas nesta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20200020651 PRC Eletr. Proc. Orig.:0001050-53.2019.8.26.0145
Data Protocol	:	12/02/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20200009611
Processo SEI	:	0030313-77.2020.4.03.8000
REQTE	:	AGUINALDO JOSE GOMES
ADV	:	SP232951 ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
ADV	:	MG198630 EDNA PEREIRA DA SILVA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0030313-77.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20200020651.

"Tendo em vista a informação retro, e considerando-se o disposto no art. 20, bem como no art. 21 e no art. 40, § 3.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que o valor requisitado neste procedimento será depositado à ordem do Juízo da execução, não há providências a serem tomadas perante esta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20200041418 PRC Eletr. Proc. Orig.:0042647-22.2008.4.03.6301
Data Protocol	:	13/03/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20200004451R
Processo SEI	:	0030314-62.2020.4.03.8000
REQTE	:	CLOVIS MOLINARI DE CAIRE
ADV	:	SP263146 CARLOS BERKENBROCK
ADV	:	MG198630 EDNA PEREIRA DA SILVA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO DE SAO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0030314-62.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20200041418.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"